



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 105/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE CALDEIRAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0032539-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com sede na Av. Bento Gonçalves, nº. 138, apto. 115, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.650-000, tel./fax: (51) 3232-5112/ (51) 3232-5095, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.189.399/0001-26, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Sr. JOSUÉ UZUN DURAND, portador da Carteira Profissional CREA-RS nº. 031215, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 278.703.240-00, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0032539-2, Cotação Eletrônica nº. 1106/2016, TIPO MENOR PREÇO, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, dos Serviços de Operação de Caldeiras e Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Térmica do Hospital Sanatório Partenon - HSP, que serão executados nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

**Montante "A": R\$ 7.722,00**

**Montante "B": R\$ 8.118,00**

**Montante "C": R\$ 3.960,00**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.18.1 caso fortuito ou força maior;
- 5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.
- 5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 5.23 Será considerada extinta a garantia:
- 5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

*Nacional, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 118 do processo administrativo nº. 16/2000-0032539-2.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

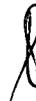
11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º. da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 cometer fraude fiscal.
- 11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 11.10.
- 11.5 Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.6.1 multa:
- 11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver
- 11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

7  



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 15 de JULHO de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Gabbardo dos Reis', written over a vertical line.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Josué Uzun Durand', written in a cursive style.

**JOSUÉ UZUN DURAND**  
Sócio-Gerente de Cozilândia Comércio e  
Manutenção de Equipamentos Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Contratação Emergencial de Serviços de Operação de Caldeiras e Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Térmica do Hospital Sanatório Partenon.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A caldeira não é um simples equipamento que a qualquer detalhe signifique apenas uma parada para manutenção. Uma interrupção representa, também, a paralisação geral dos setores de Lavanderia, Nutrição, Esterilização de Materiais, Chuveir os dos quartos e, conseqüentemente, na interrupção dos Serviços de Internações. O principal fator de extrema importância para a segurança das atividades envolvendo estes equipamentos é o cumprimento às Normas Legais vigentes que, além de outros requisitos, exigem a qualificação do profissional operador e as inspeções sistemáticas das caldeiras e Central Térmica.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Hospital Sanatório Partenon - HSP.  
Av. Bento Gonçalves nº. 3722 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

**4. POSTOS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

UM (01) POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS DE OPERAÇÃO DE CALDEIRAS - De Segundas a Domingos, inclusive feriados - Das 06h00 às 18h00 - Ininterruptamente.

**4.1** A Contratada deverá designar tantos Funcionários quantos forem necessários para cobrir o Posto, respeitando a Carga Horária conforme Leis Trabalhistas - Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, para a Função de Operador de Caldeira.

**5. REQUISITOS EXIGIDOS PARA O PROFISSIONAL OPERADOR DE CALDEIRAS:**

Ensino Médio Incompleto.  
Experiência de, no mínimo, 06 meses relacionada às atividades a serem desempenhadas.  
Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras, conforme NR-13, com carga horária mínima de 40h.

**6. UNIFORMES, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual):**

**6.1** A Contratada deverá fornecer, para cada funcionário envolvido, todos os EPIs, incluindo: luvas de borracha punho longo, luvas de couro punho longo, protetores auriculares, botinas, capacete, óculos de proteção, viseira de proteção facial, aventais de proteção, capas de chuva, uniforme constituído de calça, camiseta com logotipo da Contratada, jaqueta de nylon ou confeccionada em outro tecido para o inverno, Crachá de identificação e Máscara Respiradora N95 ou PFF2, contra a Tuberculose.

**7. FERRAMENTAL PARA AS MANUTENÇÕES:**

**7.1** É de responsabilidade da Contratada fornecer, ao Profissional Técnico responsável pelas Manutenções da Central Térmica, todo o ferramental, necessário para realização das suas atividades.

**8. PEÇAS/ACESSÓRIOS/COMPONENTES DE USO ROTINEIRO:**

A Contratada deverá incluir, no preço da manutenção mensal, as peças/acesórios/componentes de uso rotineiro, tais como: Juntas; Vedantes; Gaxetas; Parafusos; Porcas; Arruelas; Fios esmaltados; Graxas; Correias; Bobinas; Relés; Lâmpadas; Fusíveis; Tintas; Eletrodos.

**8.1** No caso de necessidade de troca de peças e/ou materiais danificados, não especificados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização de Contratos do Hospital, o relatório justificando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

a necessidade, identificando a(s) peça(s), e o respectivo Orçamento, com preços praticados no mercado, para que o Hospital providencie na sua aquisição, por licitação ou a sua dispensa conforme o caso.

**8.1.1** A(s) peça(s) substituídas, deverão ser entregues ao Setor de Manutenção do Hospital, devidamente acompanhada(s) do documento que a(s) identifiquem, constando a assinatura do funcionário da Contratada que entregar a(s) peça(s) e do responsável pelo Setor de Manutenção do Hospital, que as receber.

**9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS OPERADORES DE CALDEIRAS:**

Colocar a caldeira em funcionamento, acendendo o combustível e regulando os mecanismos de alimentação para possibilitar o aquecimento e a vaporização da água, realizando o abastecimento quando necessário. Verificar constantemente as válvulas, instrumentos de pressão e outros instrumentos de controle, realizando os ajustes necessários para assegurar seu correto funcionamento;

Manter disponíveis e atualizados o prontuário da caldeira, o registro de segurança, o projeto de instalação, o projeto de alteração ou reparo e os relatórios de inspeção; Controlar medição do nível de óleo nos tanques da caldeira para o abastecimento e os níveis de água e vapor; Solicitar peças de reposição, quando observar a necessidade, a fim de que o equipamento não sofra paralisações;

Zelar pela manutenção das tubulações, válvulas, registros, instrumentos e acessórios, limpando-os, lubrificando-os e substituindo partes danificadas.

Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

Executar o descarte correto dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

Limpeza periódica do cinzeiro e instrumentação de controle;

Colocação das doses de tratamento da água;

Operações de descargas de fundo e purgas;

Registro de ocorrência em Livro Específico;

Registrar, diariamente, a sua frequência em Livro, Cartão e/ou Folha Ponto;

Manter-se constantemente uniformizado e com o Crachá de Identificação em todas as dependências internas e externas do Hospital;

Não utilizar o uniforme fora da Instituição;

Não fumar quando em serviço;

Manter o local de prestação dos serviços, limpo e organizado;

**9.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TÉRMICA:**

**9.2.1 DAS CALDEIRAS E SEUS EQUIPAMENTOS:**

Limpeza com jateamento de água das tubulações, câmaras de reversão de gases, fornalhas, cinzeiro, rotor e caixa de ar do exaustor, dutos e coletores de lama;

Desmontagem e limpeza dos eletrodos de controle de nível, tubos de ligação das garrafas de nível, conjunto indicador de nível, manômetros e pressostatos;

Substituição de juntas, gaxetas, vedantes, graxas dos mancais do exaustor de gases, porcas, parafusos, válvulas, correias, eletrodos e demais peças mecânicas e elétricas que apresentarem defeitos;

Rebobinagem de motor elétrico;

Teste dos sistemas de segurança e de controle da caldeira e dos dispositivos de alimentação de água;

Conserto de peças, componentes, acessórios e parte estrutural da caldeira que apresentar vazamentos de água/vapor ou avaria mecânica/elétrica;

Fornecimento do tratamento químico da água das caldeiras, para manter a mesma dentro dos seguintes parâmetros:

PH: 10 à 11,5

Dureza total: ZERO

Alcalinidade: máx. 400PPM

Sulfitos: 10 a 20 PPM

Cloretos: Máx. 200PPM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Cálcio: ZER

Magnésio: ZERO

Sílica: Máx. 150 PPM

Ferro: Máx.: 1 PPM

Fosfatos: 30 a 60PPM

Sólidos Totais dissolvidos: máx. 2.500 PPM;

**9.2.2 PERIODICIDADE SEMANAL:**

Inspeccionar a abertura e oclusão de todos os purgadores;

Aspirar o pó de dentro dos armários e quadros elétricos;

Verificar o funcionamento dos desaeradores instalados nas linhas de água quente e corrigir vazamentos de água ou emperramento de bóia desaeradora;

Revisar detalhadamente o interior da caldeira e executar limpeza de grelha;

Testar o funcionamento do injetor termodinâmico;

Realizar inspeção e reparos de vazamentos na rede de vapor, água fria, água quente e condensado bem como nas caldeiras;

Fazer revisão das bombas e injetores;

Fazer revisão das válvulas e registros;

Fazer inspeção nos sistemas de proteção e sinalização.

**9.2.3 PERIODICIDADE QUINZENAL:**

Realizar limpeza interna da caldeira, cinzeiro e grelha;

Comutar a ordem de operação da bomba de água de alimentação da caldeira em manutenção.

Limpar o visor de nível;

Executar limpeza dos visores de nível;

Inspeccionar as válvulas de purga das caldeiras e da rede.

**9.2.4 PERIODICIDADE MENSAL:**

Verificar os dispositivos de segurança das caldeiras tanto na situação de baixa do nível da água quanto em situação de alta pressão (simular as duas condições);

Realizar os mesmos testes com os aquecedores d e água (boilers);

Aferir os redutores de pressão e ajustar o set point dos mesmos;

Aferir manômetros e termômetros;

Limpar os filtros de linha e da tubulação da rede de vapor;

Aferir o sistema de alimentação de vapor do boiler;

Revisar as válvulas de segurança;

Fazer o tratamento da água através da adição de produtos químicos a ser fornecido pela proponente com objetivo de evitar as incrustações nas paredes das tubulações das caldeiras;

Revisar todo o isolamento térmico da linhas de vapor e água quente;

Eliminar todos os vazamentos no sistema de vapor, na rede de água quente e água fria (válvulas, conexões, registros, purgadores, etc.);

Revisar todos os componentes dos quadros de comando elétrico e de energia (QCD1 e QCD2);

Realizar limpeza geral do abrigo da central térmica;

Fornecer relatório mensal dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva;

Limpezas, jateamento, substituição de peças de uso rotineiro, testes, ajustes, regulagens.

Apresentar MENSALMENTE, ao Serviço de Manutenção e/ou à Direção Administrativa do Hospital, a ANÁLISE da ÁGUA de cada caldeira.

**9.2.5 PERIODICIDADE SEMESTRAL:**

Realizar limpeza interna dos boilers;

Medir a espessura das paredes e das tubulações das caldeiras por ultra-som;

Coletar e analisar a qualidade da água das caldeiras (água fria e aquela que sofreu tratamento contra incrustações);

Elaborar relatório semestral de todos os procedimentos e consertos realizados no período na Central Térmica. O referido relatório deverá ter a seguinte estrutura básica;

Descrever o objetivo geral e específico da manutenção preventiva e corretiva da central térmica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Informar dados do Contrato e validade do mesmo;  
Descrever sucintamente o sistema de geração e distribuição de vapor e de fornecimento de água quente;  
Descrever todos os consertos e especificar todas as peças e eventuais equipamentos substituídos no período (semestre);  
Sugestões e recomendações quanto à otimização do uso do sistema de vapor, envolvendo procedimentos de operação e outros que a contratada julgar necessário;  
Previsão de consertos e de substituição de peças e equipamentos.

**9.2.6 ANUALMENTE:**

Elaborar e apresentar o relatório em conformidade com as normas técnicas vigentes;  
Fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA relativa aos trabalhos de manutenção.  
Realizar pintura das carcaças dos boilers, das caldeiras e da rede água quente, água fria e vapor;  
Limpar as paredes internas do prédio da central térmica;  
Corrigir as imperfeições das paredes do abrigo da Central Térmica;  
Realizar pintura interna do abrigo das caldeiras com tinta PVA nas partes de alvenaria e tinta anti oxidante nas esquadrias e quadros do comando elétrico;

**10. IDENTIFICAÇÃO DAS CALDEIRAS:**

**10.1** Duas (02) caldeiras marca WECO, modelo HM 5/10 –ano de fabricação: 2006, conforme descrições:

**10.2 CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DE CADA CALDEIRA:**

**FUNCIONAL**

**CAPACIDADE DE PRODUÇÃO :**

1.500kg/h-água a 80°C

TIPO DE VAPOR: SATURADO

PMTA:10KG/cm<sup>2</sup>

**COMBUSTÍVEL:**

Principal: Lenha em toras

Tiragem: Forçado por aspiração

Circulação de água: Natural

Automatização: ALIMENTAÇÃO DA ÁGUA

**TÉRMICA:**

Geração de Vapor

NÚMERO DE PASSES : 3(Três)

Superfície –1º passe: 13,0m<sup>2</sup>

2º passe : 20,5m<sup>2</sup>

3º passe: 29m<sup>2</sup>

Total: 62,5m<sup>2</sup>

Pré-Aquecedor de ar - tipo tubular

**CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:** 1.500kg/h-água a 80°C

TIPO DE VAPOR: SATURADO

PMTA:10KG/cm<sup>2</sup>

**COMPOSIÇÃO DA SUPERFÍCIE DO AQUECIMENTO:**

Fornalha metálica: 13,0m<sup>2</sup>

Feixes de tubos: 49,50m<sup>2</sup>

**VOLUME DE ÁGUA**

Volume total: (cheia): 4,85m<sup>3</sup>

Volume médio: (funcionamento): 4,35m<sup>3</sup>

**RENDIMENTO:**

Global: 80%

**CONSTRUTIVO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Códigos Adotados: asme; sec I, Britânica –onde aplicáveis.

**TIPO DE CALDEIRA:**

Denominação Corrente: Mista (Água -fumotubular)

**DESCRIÇÃO RESUMIDA:**

Gerador de vapor com fornalha refrigerada à água, construída com tubos aletados (tipo membrana), ligada na parte inferior aos coletores e superior ao corpo da caldeira.

**PARTES VITAIS:**

Casco cilíndrico,  
Comprimento: 2.600/1850mm  
Diâmetro interno: 1.600mm  
Espessura de parede: 12,5mm  
Eficiência de junta: 100%  
Material: ASTM a 285 Gr. C.

**ESPELHOS:**

Planos – dianteiro e traseiro  
Espessura da parede: dianteiro: 12,5mm – traseiro:12,5mm  
Eficiência de juntas: 100%  
Material: ASTM a 285Gr C

**ESTAIS DA CARÇAÇA:**

Espessura: chapa 285 – 12,5mm  
Quantidade: 12

**FORNALHA METÁLICA (TUBOS):**

Diâmetro dos tubos: 76,2mm  
Espessura de parede: 3,0mm  
Quantidade:76  
Comprimento: variado  
Posição: retos vertical  
Fixação: Soldados

**TUBOS DE GASES:**

Quantidade de feixes: 02  
Feixes: 1º 2º  
Quantidade de tubos: 52 54  
Diâmetro Nominal: 76,2mm 76,2mm  
Comprimento: 1840mm 2590mm  
Espessura de Parede 3,0mm 3,0mm

**SEGURANÇA:**

Além dos itens anteriormente mencionados, a caldeira ainda possui:  
Alarme de falta de água  
Alarme de pressão crítica;

**AUTOMATIZAÇÃO:**

Alimentação de água.

**COLETORES:**

Diâmetro: Superior: 4”/ Inferior: 5”  
Espessura da parede: Superior: 6,02mm / Inferior:6,55mm  
Especificação: Tubos: ASTM A 178 Gr A  
Coletores: ASTM 106 A (SH 40/80)

**VÁLVULAS E REGISTRO DE PURGA:**

Quantidade: 4  
Tamanho: 1/1/2”  
Tipo: Abertura rápida  
Passagem reta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Localização: Costado interno inferior do casco e coletores inferiores da fornalha e grelha, mais uma no final da tubulação de segurança.

**EQUIPAMENTOS:**

Obrigatórios:

Manômetro - marca record nº 128493

Diâmetro: 150mm , escala: 0-20kg/cm<sup>2</sup>

Rosca de conexão: 1/2" BSP

Indicador de nível: Quantidade: 01

Visor: 5/8"

X250mm

Distância entre centros: 300mm.

**VÁLVULAS DE SEGURANÇA:**

Quantidade: 02 –tamanho: 1" X 1.1/2"

Marca: leser roscada tipo mola com alavanca

Localização: Costado superior

Pressão de Abertura:

1ª 10kg/cm<sup>2</sup> (9,8Bar)

2ª 10,3kg/cm<sup>2</sup> (10,1bar)

Certificado Número: 1.506B e 1.506D.

**ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA:**

Quantidade: 02

1º tipo: Bomba centrífuga

Multi estágios

Marca Schneider

modelo: ME 1840

Potência: 4,0 C.V; Tensão: 220/380V; Freq.: 60HZ.

Acoplamento: Direto

2º tipo: Injetor

Marca: Comodoro

Tamanho: 1"

**VÁLVULAS DE ALIMENTAÇÃO DA ÁGUA:**

Geral da água: esfera, classe 300, CS. Diâm. 1"

Retenção:

Quantidade: 02

Tipo: Disco

Dimensão: 1"

**ABERTURAS PARA INSPEÇÃO E LIMPEZA INTERNA:**

Portas de inspeção:

Quantidade: 01

Localização: Costado superior do corpo

Dimensões: 400mm de diâmetro

Bocas de inspeção e limpeza:

Quantidade: 01

Localização: Espelhos Dianteiro inferior

Dimensões: diâmetro 140mm

Quantidade: 06

Localização: coletores inferiores

Dimensões: 1 1/2"

**CHAMINÉ:**

Alvenaria

Altura: +10.000MM

**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Localização: Parte lateral direita  
Fabricante: WECO  
Modelo: HM 5/10  
Registro: 513  
Ano de fabricação: 2006  
PMPA: 10kg/cm<sup>2</sup>  
Pressão de prova: 15kg/cm<sup>2</sup>  
Superfície de vaporização: 62,5m<sup>2</sup>  
Produção de vapor: Água a 80°C - 1500kg/h  
Código de Projeto: ASME-Seção I  
Ano do Código: 1995  
Categoria: B-

**COMPLEMENTAR:****FORNALHA METÁLICA:**

Tipo: Água Tubular  
Dimensões: 2410X1414X1600(Média)mm  
Volume: 5,44m<sup>3</sup>

**GRELHAS:**

Tipo: inclinadas refrigeradas  
Dimensões: 2,40X1,41mm

**EXAUSTOR:**

Quantidade: 01  
Modelo: VE 14/280  
Tipo: Centrifugo  
Vazão: 84m<sup>3</sup>/min  
Pressão: 280MM a 20°C  
Potência: 10CV-220/380V-II polos  
Rotação: 1.950 RPM

**MOVIMENTO DE AR E DOS GASES:**

O ar de combustão é admitido no cinzeiro, pela depressão formada pelo exaustor, passando pela grelha, leito de lenha, passando pelos feixes de tubos e saindo pela chaminé.

**REDES DE VAPOR:**

01 (Uma) rede principal de condução de vapor com extensão de 60mts e derivações de alimentação de máquinas e equipamentos, instalados no Serviço de Nutrição e Dietética e no Serviço de Lavanderia, com isolamento térmico fixado por alumínio corrugado, flanges, aeradores, separadores de umidade, válvulas e purgadores.

**ESTAÇÃO REDUTORA:**

02 (Duas) estações redutoras de pressão de vapor com 02 válvulas redutoras, válvulas de bloqueio, válvulas de segurança, manômetros, purgadores e separador de umidade;

**REDES DE CONDENSADO:**

Diversas tubulações de descarga de condensado das máquinas e equipamentos instalados no Serviço de Nutrição e Dietética, Serviço de Lavanderia e na Central Térmica, com suas válvulas, visor de fluxo, purgadores, (by pass) e isolamento térmico.

**DISPOSITIVOS DE CONTROLE:**

Pressostato de Operação;  
Pressostato de Segurança;  
Manômetros;  
Controle automático de nível d'água;  
Válvulas de segurança;  
Injetor a vapor e respectivos componentes e acessórios;  
Visores de nível, torneiras de prova e demais acessórios;  
Válvulas de descarga de fundo;  
Grupo motor - bomba de alimentação da caldeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Reservatório inferior de acumulação de condensado, capacidade 8.000 lts, dividido em duas células dotadas de duas chaves automáticas de bóia e duas torneiras de bóias de 32mm;

Grupo motor - bomba para transferência de condensado e drenagem de 2 CV (duas unidades dotadas de chave; duas chaves automáticas de bóia e comprimento da haste de 1,40m);

Reservatório superior de alimentação das caldeiras capacidade de 6.000 lts dotado de quatro chaves automática de bóia (duas de pólos de contato simples e duas de dois

pólos de contato comutadores), além de duas torneiras bóias de 32mm;

Reservatório de recuperação de vapor flash através de um aquecedor de passagem com capacidade para aquecer 2,9m<sup>3</sup>/h;

Preparador de água quente com capacidade volumétrica para 3.500lts dotados dos seguintes acessórios;

Válvula termostática para vapor.

Termostato de segurança

Pressostato de segurança

Termômetro

Manômetro

Válvulas de segurança

Grupo motor - bomba de circulação de água quente

Quadro de comando elétrico – QCD1 – uma unidade destinada a proteção da iluminação geral e força da central térmica;

Quadro de comando elétrico – QCD2 – uma unidade que centraliza o controle e comando do sistema elétrico dos equipamentos da Central Térmica;

Estação redutora de pressão para vapor de dois estágios (um conjunto) composta dos seguintes elementos:

Domo coletor - distribuidor de alta pressão;

Manômetro;

Eliminador de ar para vapor de alta pressão;

Sistema de purga;

Válvulas globo para vapor;

Secadores ( separadores de água ) para vapor

Sistema de purga para drenagem do secador

Filtros para vapor;

Válvulas reguladoras de pressão de primeiro estágio ( redução de 6 a 8 para 2 a 4kg/cm<sup>2</sup>);

Registros gaveta para vapor;

Válvulas de segurança para vapor;

Domo coletor-distribuidor de estágio intermediário;

Manômetro escala de 0 a 10kg/cm<sup>2</sup>;

Eliminador de ar para vapor de média pressão;

Sistema de purga para domo coletor-distribuidor de média pressão;

Registros de gaveta para vapor;

Filtros para vapor com elemento filtrante em aço inox;

Válvulas reguladoras de pressão de segundo estágio para vapor com vistas a reduzir pressão de a 4kg/cm<sup>2</sup> para 0,4 a 0,6kg/cm<sup>2</sup>)

Registros de gaveta para vapor ø 100 mm

Válvulas de segurança para vapor ø 38mm

Linhas de Controle e estabilização com registro de esfera ø 10mm;

Domo coletor-distribuidor de baixa pressão;

Manômetro para vapor de baixa pressão escala de 0 a 4kg/cm<sup>2</sup>;

Eliminador de ar para vapor de baixa pressão;

Pressostato de segurança;

Sistema de purga para domo coletor-distribuidor de baixa pressão;

Tubulações e Conexões diversas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Suportes para sustentação da Estação Redutora de Pressão em tubos de aço bitola 40 a 50mm;  
Chaminé de seção circular executada em alvenaria de tijolos maciços comuns e dutos de tiragem, horizontais executados em chapa de aço doce;

Fosfatos: 30 a 60PPM;

Sólidos Totais dissolvidos: máx. 2.500 PPM;

Fornecimento de uma análise de água de cada caldeira por mês.

**DAS REDES DE VAPOR, CONDENSADO E ESTAÇÃO REDUTORA:**

Reposição de isolamento térmico danificado ou inexistente;

Substituição de juntas, flanges, tubos, vedantes, peças e componentes que apresentarem vazamentos ou defeitos;

Conserto e eliminação de vazamentos;

Limpeza, ajuste, regulagem e calibração de válvulas de segurança e manômetros

Quadro de comando elétrico – QCD2 – uma unidade que centraliza o controle e comando do sistema elétrico dos equipamentos da Central Térmica;

Estação redutora de pressão para vapor de dois estágios (um conjunto) composta dos seguintes elementos:

- Domo coletor-distribuidor de alta pressão;
- Manômetro;
- Eliminador de ar para vapor de alta pressão;
- Sistema de purga;
- Válvulas globo para vapor;
- Secadores (separadores de água) para vapor;

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das disposições estabelecidas no Contrato e de acordo com o Edital, Anexos do Certame Licitatório e Legislação Vigente, constituirão obrigações da CONTRATADA:

**11.1** Para o INÍCIO das atividades no Hospital, a Contratada deverá fornecer, à Fiscalização de Contratos do Hospital, a documentação conforme abaixo:

**11.1.1 OPERADORES DE CALDEIRAS,**

Comprovantes de Exames Médicos Admissionais, incluindo: Prova Tuberculínica, Raio X de tórax e Vacinas da Hepatite “B” e Anti-tetânica.

Lista com os nomes, nº CPF e do Documento de Identidade, com foto;

Registro funcional, com foto;

Contrato de trabalho;

CTPS atualizada, constando, inclusive o registro de experiência de, no mínimo, 06 meses na função;

Comprovante de Escolaridade, Ensino Médio incompleto;

Comprovante de “Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras”, conforme estabelece a NR13 (2004) aprovada pela Portaria no.02/84 - SSMT - Secretaria Segurança e Medicina do trabalho.

Comprovantes de reciclagem/atualização dos cursos de operadores de caldeiras

Comprovantes de fornecimento dos vales alimentação e de transportes, para o início dos serviços no Hospital;

Comprovantes de fornecimento dos EPIs, uniformes completos e crachás de identificação;

**11.1.2** Designar, para a prestação dos serviços, objeto do Contrato, tantos profissionais quantos forem preciso, comprovadamente habilitados para operação de caldeiras, de Segundas a Domingos, inclusive em feriados e finais de semana, no horário das 6:00h às 18:00h ininterruptamente, a fim de gerar vapor para abastecimento dos setores envolvidos;

**11.1.2 PROFISSIONAIS TÉCNICOS QUE EFETUARÃO AS MANUTENÇÕES**

Preventivas e Corretivas da Central Térmica. Conforme a NR 13 - CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO - Item 13.1.2

- Considera-se "Profissional Habilitado" aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de Engenheiro nas atividades referentes a projeto de Construção, Acompanhamento, Operação, Manutenção,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Inspeção e Supervisão de Caldeiras e Vasos de Pressão, em Conformidade com a Regulamentação Profissional Vigente no País.

**11.1.2.1** A Contratada deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital:  
Atestado de Responsabilidade Técnica - ART do responsável, na empresa, pela Supervisão das Manutenções Preventivas e Corretivas da Central Térmica;

Lista Nominal dos Técnicos executores das manutenções, constando:

Endereço residencial,

Números do CPF e do RG;

Número de Telefone fixo e/ou celular;

Cópias da Carteira de Identidade

Comprovantes de habilitação na área de eletromecânica, com registro na CTPS

Comprovante de experiência na atividade de manutenção em Caldeiras.

Comprovantes de recebimento das Máscaras N95 ou PFF2

**11.3** Por tratar-se de Instituição que trata de doenças infecto-contagiosas, como: Hepatites/HIV/AIDS e a TUBERCULOSE (transmissível pelo ar, tosse, espirros, e outros meios) a contratada deverá efetuar o pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO aos seus funcionários designados à operação das caldeiras, bem como dos adicionais previstos na legislação trabalhista, convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme a categoria.

**11.4** Substituir o empregado que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

**11.5** A Contratada deverá ter, em seus quadros de empregados, quantidade suficiente para prover a imediata substituição do empregado em caso de faltas, férias e/ou por eventual necessidade de troca, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;

**11.6** Todas as exigências para os Profissionais Operadores de Caldeiras e Técnicos de Manutenções, deverão ser atendidas para os que vierem a substituí-los, a exemplo da documentação a ser apresentada, bem como a qualificação e experiências nas respectivas funções.

**11.7** Apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, os Comprovantes de realização dos Exames Médicos Periódicos conforme NR7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional 29/12/1994 do MTB e dos Cursos de Reciclagens para Operação de Caldeiras, ministrado por profissional legalmente e comprovadamente habilitado;

**11.8** Sempre que ocorrer demissão do profissional operador de caldeiras, a Contratada deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, as cópias: dos comprovantes de realização dos Exames Médicos Demissionais, Registro da demissão na CTPS, Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, inclusive do auxílio desemprego e aviso prévio, se for o caso;

**11.9** Manter os funcionários, lotados no Hospital, constantemente, identificados através de uniforme e crachá, contendo, no mínimo, o logotipo da empresa, fotografia recente, nome, função, RG, e assinatura do responsável pela empresa;

**11.10** Manter vínculo empregatício formal com seus empregados e responsabilizar - se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e vale alimentação e outras parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados, documentação poderá ser exigida a qualquer tempo pela contratante

**11.11** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas durante a licitação;

**11.12** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Hospital, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

**11.13** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço objeto contratado;

**11.14** Efetuar o pagamento dos salários e vales alimentação e transporte dos seus funcionários, alocados junto ao Hospital Sanatório Partenon, rigorosamente em dia, de acordo com a legislação vigente, independentemente de qualquer outra condição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 11.15** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, o acesso ao controle de frequência;
- 11.16** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 11.17** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 11.18** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 11.19** Fiscalizar regularmente os colaboradores, designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 11.20** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 11.21** Instruir os seus empregados, lotados no hospital, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 11.22** Descontar das parcelas mensais, todas as faltas dos colaboradores apontadas pela Fiscalização de Contratos do Hospital, caso não tenham sido promovidas as devidas substituições;
- 11.23** Garantir a completa cobertura do Posto Operação de Caldeiras, durante possíveis greves, principalmente dos rodoviários, em Porto Alegre e grande Porto Alegre, propiciando o deslocamento casa-trabalho-casa dos seus funcionários;
- 11.24** Cabe a empresa contratada o fornecimento, reposição e a fiscalização de uso dos equipamentos de proteção individual - EPI, bem como orientação quanto à observância das normas vigentes sobre segurança ocupacional, responsabilizando-se que estes estejam cientes da importância do seu uso.
- 11.25** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que funcionário que cometer falta disciplinar, seja mantido ou retorne a prestação dos serviços no Hospital;
- 11.26** Cumprir com as obrigações regidas pela Consolidação das Leis trabalhistas - CLT e Convenção Coletiva de trabalho para as atividades contratadas.
- 11.27** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, tanto em qualidade, quantidade, bem como em destinação. Estas atividades são de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá perante aos órgãos fiscalizadores.
- 11.28** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicando ao Serviço de Manutenção do Hospital, possíveis intercorrências.
- 11.29** Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços, caso ocorra paralisação dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 11.30** Comunicar ao Serviço de Manutenção, Direção Administrativa e Fiscalização de Contratos do Hospital, qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 11.31** Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica / CREA relativa aos trabalhos de manutenção de caldeira.
- 11.32** Os chamados de urgência, em que haja comprometimento da geração e/ou distribuição de vapor, devem ser atendidos de imediato. Disponibilizando ao Serviço de Manutenção e à Direção Administrativa do Hospital, um número de telefone e o nome do responsável, na empresa, para atendimento a estes casos.
- 11.33** É de responsabilidade da Contratada manter os Técnicos designados para as Manutenções Preventivas e Corretivas, devidamente identificados através de Crachá com o logotipo da empresa, constando o nome, CPF, RG, função, do Técnico e, inclusive, nome e assinatura do Responsável na empresa.
- 11.34** Por tratar-se de serviços em Área de Saúde, a Contratada deverá fornecer a Máscara Facial de Proteção contra a Tuberculose N95 ou PFF2 , para os Técnicos designados às Manutenções e Operadores de Caldeiras, para as possíveis necessidades de adentrarem às dependências do Hospital.
- 11.35** Os materiais utilizados , para a prestação dos serviços, deverão obedecer às Normas Técnicas vigentes e estabelecidas pela ABNT/INMETRO;
- 11.36** Fornecer Relatório Anual das Manutenções efetuadas na Central Térmica, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**12 RELATÓRIOS DAS MANUTENÇÕES, LAUDOS DE INSPEÇÃO E ANÁLISE DA ÁGUA, DEVIDAMENTE ELABORADOS E ASSINADOS POR PROFISSIONAL LEGALMENTE E COMPROVADAMENTE HABILITADO.**

**12.1 RELATÓRIOS DAS MANUTENÇÕES EFETUADAS:** Fornecer MENSALMENTE, o Relatório das Manutenções Preventivas e Corretivas, efetuadas no período, em conformidade com as Normas Técnicas Vigentes, compreendendo:

limpezas, jateamento, possíveis substituição de peças, testes, ajustes, regulagens e, inclusive, as recomendações;

**12.2 LAUDO DE INSPEÇÃO DAS CALDEIRAS E CENTRAL TÉRMICA:** Fornecer ANUALMENTE o LAUDO DE INSPEÇÃO DAS CALDEIRAS, constando, inclusive os serviços feitos durante todo o período, avaliação da condição estrutural de cada Caldeira e da Central Térmica, em conformidade com as Normas Técnicas Vigentes;

**12.3 ANÁLISE DA ÁGUA** –Apresentar, ao Serviço de Manutenção e/ou à Direção do Hospital, comprovante dos tratamentos físico-químicos primários e externos (processos e produtos utilizados para alterar a qualidade da água antes do ponto de utilização) a que é submetida a água, tornando - a com características que atendam as especificações e padrões solicitados por Normas Técnicas Específicas existentes e atuais, em conformidade com o Órgão Fiscalizador Competente.

**13. PREPOSTO**

**13.1** O Preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Hospital, deverá apresentar-se à Fiscalização de Contratos do Hospital, para firmar, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato;

**13.2** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

**13.3** Manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos, Serviço de Manutenção e com a Direção Administrativa do Hospital, adotando as providências

**13.4** Comunicar à Fiscalização dos Contratos e/ou à Direção do Hospital, sempre que houver a constatação de algum problema à Central Térmica, providenciando na imediata solução do problema com relação à Central Térmica, providenciando na imediata solução do problema.

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, disposições estabelecidas no Contrato, Edital, Anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa; Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

Solicitar à licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da Notificação;

Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15. COMPROVANTE DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES:**

**15.1** A Proponente deverá procurar o Setor de Fiscalização de Contratos do Hospital, para a visitação à Central Térmica, para conhecimento das instalações e recebimento do respectivo comprovante de visita.

**15.2** A visita poderá ser agendada pelo fone: (51) 3901-1341.

**FIM**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a vertical line and a small loop.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 042/2016 - DC**

Sr. Representante da COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**Processo nº. 16/2000-0032539-2.**

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, dos Serviços de Operação de Caldeiras e Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Térmica do Hospital Sanatório Partenon - HSP.

**Beneficiário:** Hospital Sanatório Partenon - HSP.

**Endereço:** Av. Bento Gonçalves nº. 3722 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

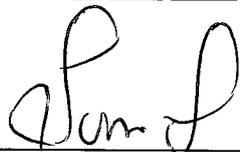
**Início:** 18 de JULHO \_\_\_\_\_ 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 105/2016**.

Porto Alegre, 18 de JULHO \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**JÓÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Representante da Contratada

Nº CONT. DCC/105/2016, Processo: Nº. 16/2000-0032539-2, celebrado em 15-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, dos Serviços de Operação de Caldeiras e Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Térmica do Hospital Sanatório Partenon - HSP. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) mensais. RECURSO: 0006/U.O: 20.01/Atividade: 6262/Elemento: 3.3.90.37.3703/Empenho: 16003224029/ Data do Empenho: 15/07/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula do Contrato no DOE.

Nº CONT. DCC/076/2016, Processo: Nº. 121181-20.001/15-7, celebrado em 12-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em que são Beneficiários o Hospital Psiquiátrico São Pedro e Moradas São Pedro e Viamão. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais) mensais. RECURSO: 0006/U.O: 20.01/Atividade: 6296.0001/Elemento: 3.3.90.37.3702/Empenho: 16002915947/ Data do Empenho: 30/06/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a contar da data da publicação da súmula do contrato no DOE.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: Nº. 17972-20.00/08-2.

OBJETO para prestar serviços hospitalares, aos usuários do SUS.  
CONTRATADO ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPEIA.  
CNPJ: Nº. 98.714.876/0001-02.  
MUNICÍPIO: Viadutos/RS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.  
RATIFICAÇÃO: Em 15 de julho de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 18 de julho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1655140

#### SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 5ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 15 de julho de 2016

**1. Autuado:** Química Dy Vitória Ltda  
**Data da Autuação:** 24/11/2015  
**CNPJ/CPF:** 93.358.018/0001-40  
**Localidade:** Parai  
**Processo nº:** 114103-2000/15-3  
**Data da Decisão:** 31/05/2016

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** artº 2º Decreto 8077 de ,1418/2013; art. 842 do Decreto 23430 de 24/10/74 e art. 12 da Lei 6360 de 23/09/76. A(s) infração(ões) está(ão) tipificada(s) no Artigo art. 10, I e XIX da Lei Federal 6437/1977.

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS  
**Penalidade Imposta:** Advertência, Interdição total do estabelecimento e inutilização dos produtos.

**2. Autuado:** Gelos Pinguim Ltda  
**Data da Autuação:** 08/03/2016  
**CNPJ/CPF:** 08.307.759/0001-23  
**Localidade:** Canela  
**Processo nº:** 010593-2000/16-6  
**Data da Decisão:** 13/05/2016

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** no Decreto nº 23.430 de outubro de 1974 artigo 842; na Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5.3, 4.5.4, 4.6, 4.7.2, 5.3.4, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.14, 7.6; na Resolução Diretoria Colegiada RDC - nº 275 de 21 de outubro de 2002 nos itens 1.1.1, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.7.2, 1.10, 1.15.1, 1.15.2, 1.15.3, 1.16, 1.17.5, 1.17.9, 1.17.12, 2.4, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 4.1.6, 4.1.8, 4.2; na Resolução Diretoria Colegiada RDC - nº 274 de 22 de setembro de 2005 no item 5.4; A(s) infração(ões) está(ão) tipificada(s) no Artigo 10, item IV, XXXV, da Lei Federal nº 6437/77.

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS  
**Penalidade Imposta:** Interdição total do estabelecimento e inutilização de Produtos

**3. Autuado:** Cooperativa Santa Clara Ltda  
**Data da Autuação:** 25/01/2016  
**CNPJ/CPF:** 88.587.357/0023-74  
**Localidade:** Carlos Barbosa  
**Processo nº:** 010404-20000/16-4  
**Data da Decisão:** 25/01/2016

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** na RDC 216/2004, nos anexos 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.5.1, 4.7.6, 4.8.15, 4.2.1, 4.7.1 e 4.8.1, na Lei 8078/1990 no art. 18, parágr. 6º, inciso I, II e III. A(s) infração(ões) está(ão) tipificada(s) no art. 10, XXXV e XVIII da Lei Federal 6437/1977.  
**Decisão Final:** Não Interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS  
**Penalidade Imposta:** Advertência

**4. Autuado:** Agroindústria Vini  
**Data da Autuação:** 01/03/2016  
**CNPJ/CPF:** 513.132.190-53  
**Localidade:** São Vendelino  
**Processo nº:** 010507-2000/16-0  
**Data da Decisão:** 01/03/2016

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** no Decreto Estadual nº 23.430 no Artigo 842, § 1º, alínea a. A infração está tipificada no Artigo 10, inciso I da Lei nº 6.437 do ano de 1977.  
**Decisão Final:** Não Interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS  
**Penalidade Imposta:** Advertência

**5. Autuado:** Congelados Família Tramontin Ltda  
**Data da Autuação:** 11/03/2016  
**CNPJ/CPF:** 22.852.109/0001-90  
**Localidade:** Bom Jesus  
**Processo nº:** 010606/2000-16-6  
**Data da decisão:** 02/06/16

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** no Decreto Estadual nº 23.430 no

Artigo 842, § 1º, alínea a. A infração está tipificada no Artigo 10, inciso I da Lei nº 6.437 do ano de 1977.  
**Decisão Final:** Não interposto recurso à Autoridade Sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.  
**Penalidade imposta:** Advertência.

**6- Autuado:** Dauper Indústria e Comércio de Biscoitos S/A

**Data de Autuação:** 21/12/15  
**CNPJ/CPF:** 92.260.371/0001-20  
**Localidade:** Canela  
**Processo nº:** 126495-2000/15-0  
**Data de decisão:** 12/05/16

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** Portaria SVS/MS nº 326 / 1997 no ANEXO I os itens 4.2, 4.4, 4.5.3, 4.5.4, 4.6, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.11, 5.3.16, 5.3.17, 5.4.1, 5.4.2 a, 6.2.2, 6.4, 6.5, 6.7, 8.8.1, na Resolução Diretoria Colegiada RDC - 275 / 2002 nos itens 1.3.1, 1.5.1, 1.5.2, 1.6.3, 1.8.2, 1.10.10, 1.12.1, 1.15.1, 1.15.2, 1.16.1, 1.16.2, 1.18.1, 1.18.2, 1.18.3, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 5.2.1, 5.2.1.1, 5.2.1.2, 5.2.6, 5.2.6.1, 5.2.6.2, 5.2.8, 5.2.8.1, 5.2.8.2. infração(ões) está(ão) tipificada(s) no Artigo 10, incisos IV e XXXI, da Lei Federal nº 6437/77.

**Decisão final:** Interposto recurso (intempestivo), mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

**Penalidade imposta:** Interdição parcial do estabelecimento e multa de R\$ 17.000,00.

**7-Autuado:** Evelise Catafesa Marcante ME

**Data de Autuação:** 22/03/2016  
**CNPJ/CPF:** 07.312.888/0001-47  
**Localidade:** São Marcos  
**Processo nº:** 010557-2000/16-0  
**Data da decisão:** 01/06/2013

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** no Decreto Estadual nº 23.430 no Artigo 842, § 1º, alínea a. A infração está tipificada no Artigo 10, inciso I da Lei nº 6.437 do ano de 1977  
**Decisão final:** Não apresentou recurso, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.

**Penalidade imposta:** Multa no valor de R\$ 4.000,00.

Código: 1655141

A Prefeitura de CANOAS, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Portaria 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINOICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, os seguintes estabelecimentos:

**Razão Social:** Drogrania Mais Econômica S.A.  
**CNPJ:** 94.296.175/0218-05  
**Endereço:** Rua Caçapava, 81  
**Cep:** 92330-290  
**Município:** Canoas/RS  
**Processo N°:** 18025/2016  
**Autorização N°:** 006/2016

**Razão Social:** Comercio de Medicamentos Brarr Ltda.  
**CNPJ:** 88.212.113/0458-98  
**Endereço:** Av. Sezefredo Azambuja Vieira, 2431 loja 01.  
**Cep:** 92020-020  
**Município:** Canoas/RS  
**Processo N°:** 88212/2016  
**Autorização N°:** 007/2016

**Razão Social:** TR Farmácia Ltda - ME  
**CNPJ:** 24.063.267/0001-96  
**Endereço:** Av. Guilherme Schell, 6340  
**Cep:** 92310-000  
**Município:** Canoas/RS  
**Processo N°:** 36672/2016  
**Autorização N°:** 008/2016

Código: 1655142

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado EDUARDO ANDRADE DE AGUIAR, inscrito no CPF sob nº 819.603.440-72, de que na data de 15/07/2016 foi indeferida a defesa/impugnação referente ao Auto de Infração nº 15/16, e aplicadas as penalidades de Interdição Total do Estabelecimento e Multa no valor de R\$ 50.000,00, ficando ciente que terá 15 dias, a contar da publicação deste para, querendo apresentar recurso previsto no art. 30, caput, da Lei Federal n. 6437/77, junto a Divisão de Vigilância Sanitária, localizada na Rua Domingos Crescêncio, 132 - Setor de Protocolo, Bairro Santana, CEP 90650-090, em Porto Alegre, RS.

Código: 1655143

## Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Gabinete do Secretário

PORTARIAS

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

De conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, DISPENSA A LICITAÇÃO, para a prestação de serviço de alarme e monitoramento, em regime de comodato, na 6ª CROP - Santa Cruz do Sul, em favor da Empresa de Segurança Cindapa do Sul Ltda., com o valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez) reais. Processo Administrativo nº 1426-2200/16-3.

Gerson Burmann  
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Código: 1655396